



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.394, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios advindos de sucumbência no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

PUBLICAÇÃO Nº
10 M. N.º 738

11, 12, 18
Natalia

LEI:

Art. 1º - Os honorários advocatícios advindos de sucumbência de que tratam os artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), bem como o artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), fixados pelos membros do Poder Judiciário quando a Câmara Municipal de São João da Boa Vista figurar como parte em processos judiciais, serão partilhados, de forma equânime, entre os Procuradores da Câmara.

Art. 2º - O valor referente aos honorários mencionados no artigo anterior será administrado pela Contabilidade da Câmara Municipal, em rubrica própria, não constituindo verba orçamentária ou encargo do Poder Legislativo, uma vez que suportados, exclusivamente, pela parte sucumbente nas demandas perante o Poder Judiciário.

Art. 3º - Os Procuradores da Câmara terão acesso as movimentações referentes aos honorários de sucumbência que lhes são devidos, exercendo, juntamente com a Contabilidade, a fiscalização dos valores rateados.

Art. 4º - Os honorários de que trata esta Lei serão pagos aos Procuradores da Câmara, sempre que houver numerário para tanto, na data estipulada para o recebimento da remuneração mensal.

Handwritten signature

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 851 / 2018 Data/Hora: 14/12/2018 12:30

Descrição:
LEI Nº 4.394, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Parágrafo único – Os honorários advocatícios, após depositados pela parte sucumbente, serão repassados aos Procuradores da Câmara através de depósito bancário em contas por eles indicadas ou através de cheque nominal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (06.12.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal